

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**



**LEI N.º 012/97**

Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal em firmar contrato de fornecimento de energia elétrica.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Excelentíssimo Senhor MARCOS MORENO DE ASSIS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de fornecimento de energia elétrica, junto ao senhor Cezio Silva Lemos (Fazenda Galera), ou quem representar a Usina Hidroelétrica, assentada na cabeceira do Rio Galera, no vizinho município de Pontes e Lacerda - MT.

Art. 2º - A contratação autorizada é por tempo indeterminado, determinando-se este, pelo prazo de fornecimento de energia, ou enquanto interessar ao órgão público.

Parágrafo Único - referida contratação, compreenderá o fornecimento de energia elétrica ao Paço Municipal, Posto de Saúde, Câmara Municipal, Bombeamento de Água para Cidade, Escola Municipal de 1º e 2º Graus Getulio Vargas e Quadra Esportiva anexa, Torre de TV, Posto da Policia Militar e demais Órgãos pertencentes ao Município de Nova Lacerda-MT.

Art. 3º - O valor da contratação para quitação total dos gastos de energia elétrica pelos Órgãos referidos no parágrafo único do artigo anterior, será de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), pagável mensalmente e a cada mês vencido.


4

Art. 4º - A presente despesa será coberta pela seguinte dotação orçamentaria

- 3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 3.02 - DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO
- 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
- 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIOS
- 3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS
- 3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

Art. 5º - Esta Lei terá seus efeitos retroativos a 22 de janeiro de 1.997, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Lacerda - MT, em 03 de Março de 1.997.

  
**MARCOS MORENO DE ASSIS**  
*Prefeito Municipal*